



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO

Lei nº. 1.424, de 19 de julho de 2024.

“Altera a Lei n. 1.305/2022 que dispõe sobre a revisão geral anual de remuneração e subsídios dos servidores e agentes políticos integrantes da Câmara Municipal de Rio Verde de Mato Grosso – MS.”

O Prefeito Municipal de Rio Verde de Mato Grosso – Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os art. 1º e 2º da Lei n. 1.305/2022, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica concedida, nos termos do inciso X, do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil, a revisão geral anual de remuneração sobre o salário de todos os servidores ativos e inativos do Poder Legislativo do Município de Rio Verde de Mato Grosso – MS.

§ 1º A reposição inflacionária prevista no **caput** é apurada pelo IGPM/FGV, no percentual de 17,79% (dezessete inteiros e setenta e nove centésimos por cento) sobre o vencimento-base das classes iniciais das respectivas carreiras, e sobre os vencimentos dos cargos em comissão e funções de confiança, não constituindo aumento ou reajuste salarial.

§ 2º Os efeitos da revisão geral serão indistintos entre os servidores de cargos efetivos e em comissão, a partir de 1º de maio de 2022.

§ 3º Para adequação orçamentária e financeira e implementação desta Lei, fica autorizada a complementação e/ou compensação de vencimentos pagos com diferenças em relação aos valores fixados no § 1º.

Art. 2º Compete à Mesa Diretora da Câmara Municipal, por meio de ato motivado a partir de informações oficiais extraídas junto à contabilidade e à controladoria interna da Casa, na hipótese da revisão geral definida nesta Lei elevar os valores nominais dos vencimentos dos servidores a patamares excedentes aos limites constitucionais e aos da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, promover a glosa proporcional de valores eventualmente excedentes, evitando-se pagamentos que desrespeitem a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no **caput**, deverá constar dos holerites o valor nominal da remuneração e dos descontos pela glosa, indicando quais limites representaram,



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO

para o mês de competência, os índices limitadores da remuneração que implicaram no eventual desconto". (NR)

Art. 3º Os efeitos financeiros desta Lei deverão ser observados para o pagamento do subsídio dos vereadores a partir da publicação desta Lei, em conformidade com o subsídio fixado pela Lei n. 1.220, de 18 de setembro de 2020.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Verde de Mato Grosso/MS, em 19 de julho de 2024.

RÉUS ANTÔNIO SABEDOTTI FORNARI
Prefeito Municipal



LEIS

LEI Nº. 1.424, DE 19 DE JULHO DE 2024

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO****Lei nº. 1.424, de 19 de julho de 2024.**

"Altera a Lei n. 1.305/2022 que dispõe sobre a revisão geral anual de remuneração e subsídios dos servidores e agentes políticos integrantes da Câmara Municipal de Rio Verde de Mato Grosso – MS."

O Prefeito Municipal de Rio Verde de Mato Grosso – Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os art. 1º e 2º da Lei n. 1.305/2022, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica concedida, nos termos do inciso X, do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil, a revisão geral anual de remuneração sobre o salário de todos os servidores ativos e inativos do Poder Legislativo do Município de Rio Verde de Mato Grosso – MS

§ 1º A reposição inflacionária prevista no **caput** é apurada pelo IGPM/FGV, no percentual de 17,79% (dezessete inteiros e setenta e nove centésimos por cento) sobre o vencimento-base das classes iniciais das respectivas carreiras, e sobre os vencimentos dos cargos em comissão e funções de confiança, não constituindo aumento ou reajuste salarial.

§ 2º Os efeitos da revisão geral serão indistintos entre os servidores de cargos efetivos e em comissão, a partir de 1º de maio de 2022.

§ 3º Para adequação orçamentária e financeira e implementação desta Lei, fica autorizada a complementação e/ou compensação de vencimentos pagos com diferenças em relação aos valores fixados no § 1º.

Art. 2º Compete à Mesa Diretora da Câmara Municipal, por meio de ato motivado a partir de informações oficiais extraídas junto à contabilidade e à controladoria interna da Casa, na hipótese da revisão geral definida nesta Lei elevar os valores nominais dos vencimentos dos servidores a patamares excedentes aos limites constitucionais e aos da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, promover a glosa proporcional de valores eventualmente excedentes, evitando-se pagamentos que desrespeitem a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no **caput**, deverá constar dos holerites o valor nominal da remuneração e dos descontos pela glosa, indicando quais limites representaram,

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL****PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO**

para o mês de competência, os índices limitadores da remuneração que implicaram no eventual desconto". (NR)

Art. 3º Os efeitos financeiros desta Lei deverão ser observados para o pagamento do subsídio dos vereadores a partir da publicação desta Lei, em conformidade com o subsídio fixado pela Lei n. 1.220, de 18 de setembro de 2020.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Verde de Mato Grosso/MS, em 19 de julho de 2024.

RÉUS ANTÔNIO SABEDOTTI FORNARI
Prefeito Municipal

